



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 529/2005, de 15 de março de 2005.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO A SERVIDOR PARA PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO, MEDIANTE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de despesas por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 68 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - Suprimento de Fundos é o adiantamento de numerário a servidor para pequenas despesas de pronto pagamento.

§ 2º - Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

- I. Para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie.
- II. Para atender despesas de pequeno vulto.

Art. 2º- O valor máximo a ser concedido será R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3º- O servidor responsável pelo Suprimento de Fundos comprovará as despesas mediante prestação de contas que deverá ser encaminhada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período concedido para aplicação.

Art. 4º- Não se fará adiantamento a servidor inadimplente nem a responsável por dois adiantamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 5º- O Poder Executivo deverá expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução dos adiantamentos, observadas as disposições desta Lei.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia, 15 de março de 2005.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M.
Em, 15/03/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF